

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0030358-26.2017.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo na falência de **TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 309-311**, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 309-311** – Sentença de quebra da sociedade empresária TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP, sediada na Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.249.923/0001-03. A falida possuía o seguinte sócio: JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04). A decisão foi proferida em 10/11/2022, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o escritório Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados, representado pela Dra. Jamille Medeiros de Souza (OAB/RJ nº 166.261). O termo legal da falência foi fixado no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 99, II, da LFRE/25.
2. **Fls. 313-354** – Credor postulando a anotação dos dados de seu patrono.
3. **Fls. 356-361, 364-365 e 372-373** – Intimações eletrônicas.
4. **Fls. 362, 368-370 e 376** – Certidões de intimações eletrônicas.

5. **Fl. 367** – Ministério Público postulando a remessa dos autos a 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.
6. **Fl. 375** – Ministério Público informando ciência da r. sentença de quebra.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, a partir da r. sentença de quebra de **fls. 309-311**, não foram expedidos o edital que alude o artigo 99, §1º, da LFRE/2005, os ofícios de praxe após o decreto de falência, com o fim de busca de bens e direitos da massa falida, bem como o mandado de intimação para intimação do sócio falido, nos termos do artigo 104, do mesmo diploma legal. Por tal, será requerida a realização de tais diligências.

Ademais, será requerida pela Administração Judicial a expedição de ofícios específicos, objetivando a pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, bem como a obtenção de informações junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal com relação aos débitos fiscais da falida, objetivando a apresentação da relação de credores.

Com relação ao termo legal falimentar, este foi fixado na r. sentença de quebra (**index 309**) no nonagésimo dia anterior ao pedido de recuperação judicial, sendo certo que o feito foi distribuído em 08/12/2017. Por tal, a Administração Judicial irá postular a fixação do termo legal falimentar em **09/09/2017**, nos termos do artigo 99, II, da Lei nº 11.101/05.

Forçoso está em se reconhecer a necessidade de expedição do mandado de lacre para o endereço da sede da falida (Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ), sendo certo que tal diligência será acompanhada pelo AJ.

Prosseguindo, informa o Administrador Judicial que acostou em anexo o aviso de que trata o artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005, pleiteando sua publicação na Imprensa Oficial. Já para elaboração da relação de credores (artigo 7º, § 2º da lei falimentar), é necessária a certificação cartorária quanto a apresentação de habilitações de créditos em face da Massa Falida.

Por fim, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da LFRE/2005.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela publicação do edital de falência, nos termos do artigo 99, §1º, da Lei nº 11.101/2005.**
- b) sejam expedidos os ofícios de praxe após a decretação da quebra.**
- c) seja expedido mandado de intimação ao sócio da falida, Sr. JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04), no endereço localizado na Rua Galdino Pimentel, nº 365, apto. 102-A, Bingen, Petrópolis/RJ, CEP: 25665-081, para cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.**
- d) sejam expedidos os seguintes ofícios:**
 - i. ao Cartório do 1º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ¹, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04).**

¹ **Endereço 1º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1.130, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-000. Telefone: (21) 2761-8961 e (21) 2761-8961. Email: 1oficiobelfordroxo@bol.com.br.

- ii. ao Cartório do 2º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ², solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04).
- iii. ao Cartório do 3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ³, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ.
- iv. ao Cartório do Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Belford Roxo/RJ⁴, solicitando pesquisa de bens e direitos das seguintes pessoas físicas e jurídicas: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04).
- v. à JUCERJA⁵, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade falida: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03).
- vi. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Belford Roxo, solicitando informações sobre os débitos fiscais da MASSA FALIDA DE TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03), **atualizados até a data da quebra (10/11/2022).**

² **Endereço 2º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Rua Joao Fernandes Neto, nº 1098, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-050. Telefone: (21) 3772-2781. Email: cart.2of.belfordroxo@gmail.com.

³ **Endereço 3º Ofício de Justiça de Belford Roxo/RJ:** Avenida Benjamim Pinto Dias, nº 1.130, 2º andar, lojas 5 e 9, Shopping Nova Belford, Centro, Belford Roxo/RJ, CEP: 26130-000. E-mails: plantao.3ojbr@gmail.com e 3oficiodejustica@uol.com.br. Whatsapp: (21) 98493-3231. Telefones: (21) 2661-0500, 3775-8240 e 3582-3400.

⁴ **Endereço Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca de Belford Roxo/RJ:** Avenida Joaquim da Costa Lima, s/nº, São Bernardo, Belford Roxo/RJ, CEP: 26165-380. Telefone: (21) 2786-8357 e (21) 2786-8358. E-mail: distribbel@tjrj.jus.br.

⁵ **Endereço JUCERJA:** Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-000.

- vii. À Receita Federal, com o fim de obter as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, **desde o ano 2015**: TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04).
- viii. Ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens de propriedade de TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP (CNPJ: 05.249.923/0001-03) e JOSÉ JOAQUIM CASTRO FERRAZ (CPF: 047.709.516-04).
- e) **pela fixação do Termo Legal falimentar em 09/09/2017, nos termos da r. sentença de quebra do index 309.**
- f) **seja expedido mandado de lacre no endereço da sede da falida: Rua Marcelino Lopes, nº 79, Andrade de Araújo, Belford Roxo/RJ, sendo certo que tal diligência será acompanhada pelo AJ.**
- g) **pela publicação do aviso em anexo, nos termos do artigo 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005.**
- h) **seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a formação da relação de credores.**
- i) **sejam os honorários do AJ fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, da LFRE/2005.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Transportes Nelka EIRELI EPP

Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)